

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 33/2025

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ZILDA BEATRIZ LARA QUITES	CPF/CNPJ: 433.459.726-20
Endereço: RUA DR. LAGE 130 APTO 201	Bairro: CENTRO
Município: PARÁ DE MINAS	UF: MG
Telefone: 37-32367767	E-mail: anap_artemis@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: GLEBA 34 - CONDOMÍNIO ORIZONT FAZENDAS	Área Total (ha): 2,0707
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 74.750	Município/UF: PARÁ DE MINAS-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3147105-C206.2F5D.D827.463D.881E.A029.C31E.2F05

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	25	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	----	----	---	----	----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
----	-	----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----	----	---	---

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/09/2024

Data da vistoria: vistoria remota realizada entre 11/10/2024 a 19/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 25/10/2024; 16/12/2024; 03/01/2025

Data do recebimento de informações complementares: 25/11/2024; 20/12/2024; 06/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 16/06/2025

2. OBJETIVO

Processo SEI 2100.01.0031114/2024-42 formalizado para requerimento de corte de 25(vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas, de espécies comuns, em uma área de 0,5000 hectare, no imóvel denominado GLEBA 34, CONDOMÍNIO ORIZONT FAZENDAS, matrícula 74.750, área total de 2,0707 hectares, zona rural do município de Pará de Minas, cuja finalidade é infraestrutura(construção residência rural).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel denominado GLEBA 34, CONDOMÍNIO ORIZONT FAZENDAS, matrícula 74.750, zona rural do município de Pará de Minas, com área total de 2,0707 hectares, correspondente a 0,1035 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147105-C206.2F5D.D827.463D.881E.A029.C31E.2F05

- Área total: 2,0707 ha

- Área de reserva legal: 1,4879 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,0707 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: Área está parcialmente preservada.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: Parte da área deverá ser recuperada.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2 da matrícula 31.741 do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas. (documento 108759281)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

Gleba I- 08,00,00 ha de cerrado

Gleba II - 57,02,00 ha e gleba II

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas na análise do processo, a saber:

1 -Consta no AV-2 da matrícula 31.741 do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.(documento 108759281), a averbação de duas glebas distintas de reserva legal, sendo gleba I: com área de 08,00,00 ha e Gleba II com área de 57,02,00 ha, conforme termo de responsabilidade de preservação de floresta(documentos 102383522 e 102383523) e croqui (102383520).

2- O imóvel da matrícula 31.741 foi desmembrado em outros imóveis, originando diversas outras matrículas, com a devida transcrição do ônus de reserva legal.

3 - A matrícula 74.750, do imóvel denominado gleba 34, Condomínio Orizont Fazenda, objeto de análise deste processo, é proveniente de um loteamento rural registrado no R-5 da matrícula 73.347 , que por sua vez é proveniente de um dos desmembramentos do imóvel de origem(mat.31.741).

4. De acordo com a descrição do termo de responsabilidade de preservação de florestas e croqui, anexos ao processo, verifica-se que o imóvel da matrícula 74.750, objeto desta análise, é em sua totalidade área de reserva legal, pois encontra-se inserido dentro da gleba com área de 08,00,00 ha, originalmente demarcada e averbada como reserva legal na matrícula 31.741.

Considerando, que não foi apresentada nenhuma matrícula, alterando a área de reserva legal originalmente averbada, por meio de termo emitido por órgão ambiental competente, deverá ser retificado o CAR e demarcada a área de reserva legal de acordo com o termo de compromisso e croqui, citados no item 1.

Considerando as informações supra citadas, o CAR da propriedade será posteriormente analisado, sendo que a reserva legal a ser aprovada cumprirá as determinações do termo de responsabilidade de preservação de floresta, conforme averbação AV-2 da matrícula 31.741.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento para corte de 25(vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas, espécies comuns, *uma área de 0,5000 hectare, no imóvel denominado GLEBA 34, CONDOMÍNIO ORIZONT FAZENDAS, matrícula 74.750, zona rural do município de Pará de Minas, para implantação de infraestruturas(construção residência rural), com rendimento previsto de 1,9259 m³ de lenha nativa e 4,5818 m³ de madeira nativa.*

De acordo com a Deliberação Normativa 217/17 não há atividade listada referente a implantação de infraestruturas, com finalidade de construção de residência rural. Portanto, não passível de licenciamento.

Taxa florestal: R\$240,42, pago em 02/09/2024(97259583) (valor referente a 1,9259 m³ de lenha nativa e 4,5818 m³ de madeira nativa)

Taxa de Expediente: R\$629,61 pago em 07/11/2023(97259527). Taxa complementar: R\$30,35, paga em 07/02/2024(97259580)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130817

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não se aplica . Trata-se de área requerida para implantação de infraestrutura (construção residência rural)
- Atividades licenciadas: não se aplica
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth Pro; Ide-Sisema; Map Biomass, conforme faculta art. 24 da Resolução Conjunta- IEF/SEMAD 3.102/2021.

Durante análises das imagens, identificou-se que a área de intervenção solicitada poderia estar dentro da área de reserva legal do imóvel, considerando a existência de transferência de ônus de reserva legal no histórico de registro anteriores da matrícula ora em análise(74.750), bem como o termo de responsabilidade de preservação de florestas e croqui, anexos ao processo.

Realizada a vetorização, com o apoio do analista ambiental José Norberto Lobato , tendo como referência o termo de responsabilidade(102383522, 102383523) e croqui(102383520), verificou-se que a área pleiteada se encontra na área de reserva legal originalmente demarcada na matrícula 31.741.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a área de intervenção ambiental está inserida na categoria de “Serras”, mais especificamente Serranias de Pará

de Minas. De acordo com IBGE (2019), Serra é uma feição de caráter accidentado elaborada em diferentes tipos de rochas, com presença de cumeadas aguçadas e alongadas e vales estreitos limitados por vertentes de inclinações acentuadas.

- **Solo:** Na área de intervenção ambiental, o tipo de solo é Latossolo Os Latossolos compreendem solos constituídos por material mineral, com horizonte B latossólico imediatamente abaixo de qualquer um dos tipos de horizonte diagnóstico superficial, exceto hístico. São solos em avançado estádio de intemperização, muito evoluídos como resultado de energéticas transformações no material constitutivo. Variam de fortemente a bem drenados, embora ocorram solos que têm cores pálidas, de drenagem moderada ou até mesmo imperfeitamente drenada, o que é indicativo de formação em condições atuais ou passadas com um certo grau de gleização. São, em geral, solos ácidos, com baixa saturação por bases, distróficos ou alumínicos. (EMBRAPA, 2018)

- **Hidrografia:** A cidade de Pará de Minas encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, sub-bacias dos rios Pará (SF2 - Figura 12) e Paraopeba (SF3), ambas afluentes de sua margem direita. Os cursos d'água mais próximos da área requerida para intervenção são o Córrego Covadanta à leste, o Corrego Batatal à oeste, e o Córrego Barro Preto à norte, ambos situados à uma distância mínima de 300 metros da ADA), não sendo portanto prevista a intervenção em área de preservação permanente – APP.

4.3.2 Características biológicas: de acordo com o PIA: 97259591

- Vegetação: Em campo, a fitosionomia apresenta características de espécies de transição de floresta estacional semidecidual e cerrado, bem como forte influência de urbanização. A partir do levantamento em campo, a vegetação na área foi classificada como dominância de vegetação herbácea associada a árvores isoladas, apresentando indicativos de pressões antrópicas como fogo, e em consequência ausência de serapilheira e sub-bosque. As espécies levantadas são típicas do Cerrado

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se da análise do requerimento para corte de 25(vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas, espécies comuns, uma área de 0,5000 hectare, no imóvel denominado GLEBA 34, CONDOMÍNIO ORIZONT FAZENDAS, matrícula 74.750, zona rural do município de Pará de Minas, para implantação de infraestruturas(construção de residência rural) , com rendimento previsto de 1,9259 m³ de lenha nativa e 4,5818 m³ de madeira nativa.

DA ANÁLISE:

1. Reserva Legal:

Ao analisar a matrícula do imóvel (74.750) verifica-se no AV-1 a existência da transferência de ônus de reserva legal averbada sob o nº 4 da matrícula 73.347.

Ato contínuo, verifica-se que na matrícula 73.347(104381934) foi registrado sob o nº 5 o loteamento rural, do imóvel com a área de 141,67,25 ha, originando 66 glebas de terras, entre as quais, na ficha 02, verso da referida matrícula, consta a gleba 34, do Condomínio Orizont Fazendas, objeto desta análise, com a seguinte descrição: "gleba de nº 34, com 02,07, 07 ha, sendo área de reserva florestal com 01,48,79 ha e área livre com 00,52,03 ha;". No entanto, consta no AV-2 desta mesma matrícula(73.347) do loteamento rural a transferência de ônus da reserva legal averbada sob o nº 2 da matrícula 31.741 em 16/07/2004 sobre a área de 65,02,00 ha.

Solicitadas as matrículas anteriores até se chegar a demarcação original da reserva legal, ou seja, matrícula 31.741(108759281), verifica-se na AV-2 que a reserva legal foi demarcada em duas glebas distintas, sendo uma gleba com área de 08,00,00 ha e outra gleba com área de 57,02,00 ha.

Ressalta-se que na matrícula 73.347, registro nº 5, do loteamento rural, a área de reserva legal da gleba 34, está descrita como sendo de 1,48,79 ha, pertinente ao imóvel objeto desta análise, porém, não foi mencionado e/ou apresentado nenhum documento do órgão ambiental competente afirmando ser esta a delimitação da área de reserva legal para a gleba 34.

Salienta-se, ainda, que consta na AV-1 da matrícula 74.750, uma averbação de demarcação da área de reserva legal do mesmo imóvel, ou seja, da gleba 34, de propriedade da requerente, definida no loteamento rural como sendo uma área de 01,4879 há, porém, também não foi apresentado nenhum termo de responsabilidade de preservação de florestas, emitido pelo órgão ambiental competente, demarcando esta área de 1,48,79 ha, com suas respectivas medidas e confrontações.

De acordo com o art. 27 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente. (grifo nosso)

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia

vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Destaca-se que foi realizada na plataforma google earth a vetorização , tanto do imóvel, quanto das áreas de reserva legal , constantes do termo de responsabilidade de preservação de florestas e croqui apresentados. (figura 2)

Assim, de acordo com o termo de responsabilidade de preservação de florestas, documentos 102383522, 102383523e croqui, documento 102383520 (figura 1) averbados à margem da matrícula 31.741, no qual descreve que a gleba de reserva legal com área 08,00,00 segue pelas divisas da propriedade José C. de Araújo Pedro Venâncio Barbosa e Anivaldo V. Barbosa, constata-se que o imóvel denominado gleba 34, com área total de 2,07,07 ha, constante da matrícula 74.750,objeto desta análise, encontra-se em sua totalidade inserido dentro da gleba de 08,00,00 ha, originalmente demarcada como reserva legal, conforme vetorização demonstrada na figura 2.

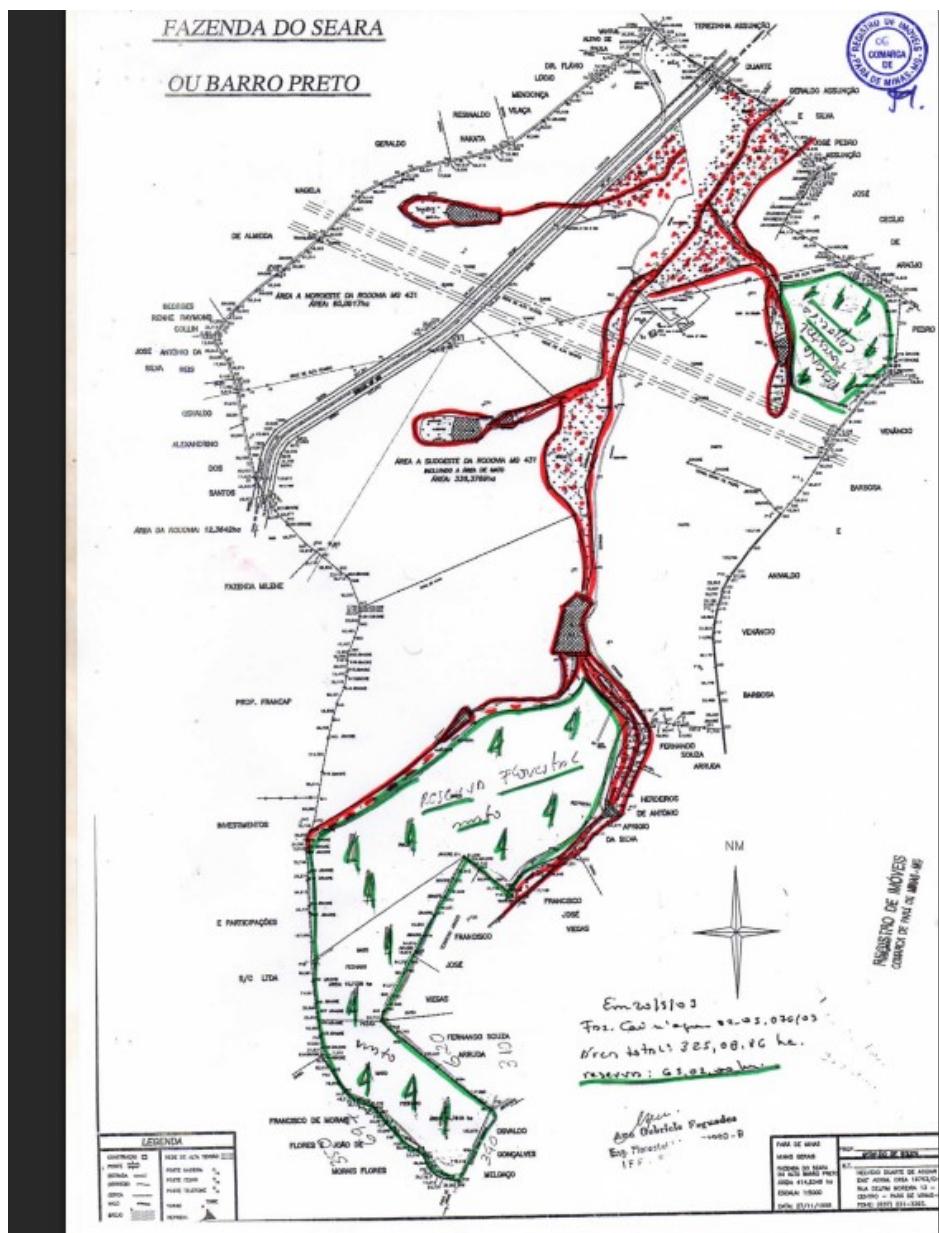


Figura 01- croqui, documento 102383520

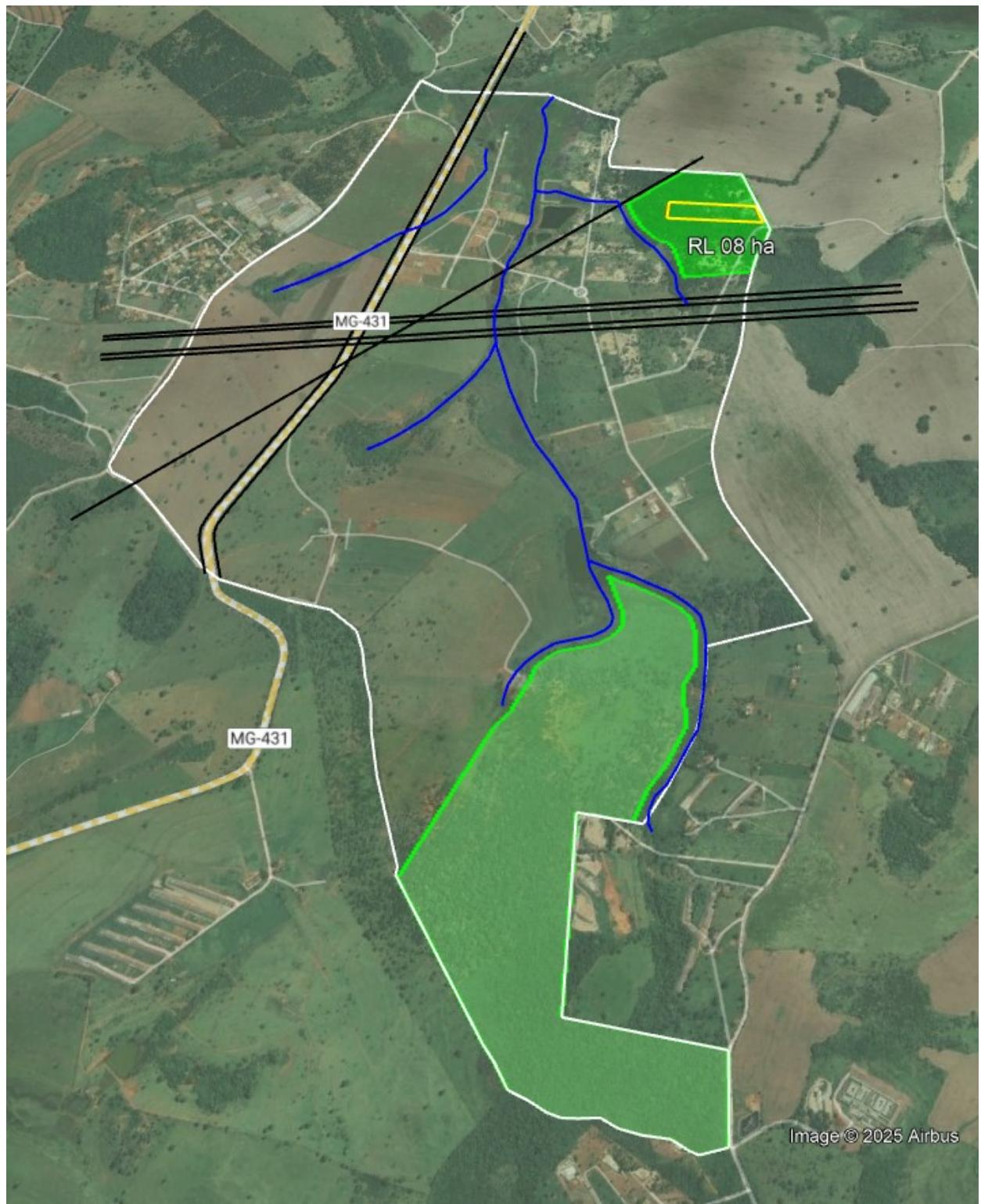


Figura 02: vetorização da área do imóvel e reserva legal originalmente averbada(matrícula 31.741)

polígono amarelo: área total de 2,0707 ha, imóvel denominado gleba 34, matrícula 74.750

polígono branco: área total do imóvel da matrícula 31.741

polígonos verdes: reserva legal averbada na matrícula 31.741. Sendo: Gleba: 08,00,00 e Gleba: 57,02,00 ha

2. Requerimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas

Analisado o arquivo digital referente as árvores solicitadas(97259506), constata-se que os indivíduos se encontram localizados em área de reserva legal, conforme esclarecido no item 1.Reserva Legal, deste parecer.

Verifica-se, ainda, que as árvores solicitadas estão inseridas em um fragmento florestal, e que, inclusive, dentre as quais , 08 delas já haviam sido requeridas para corte em processo SEI anterior nº 2100.01.0004027/2024-11 , concluso com indeferimento.

De acordo com o Decreto 47.749/19, art. 2º, inciso II, in verbis:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

...

IV- árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2m(dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito-DAP maior ou igual a 5,0 cm(cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem a,2 hectare;

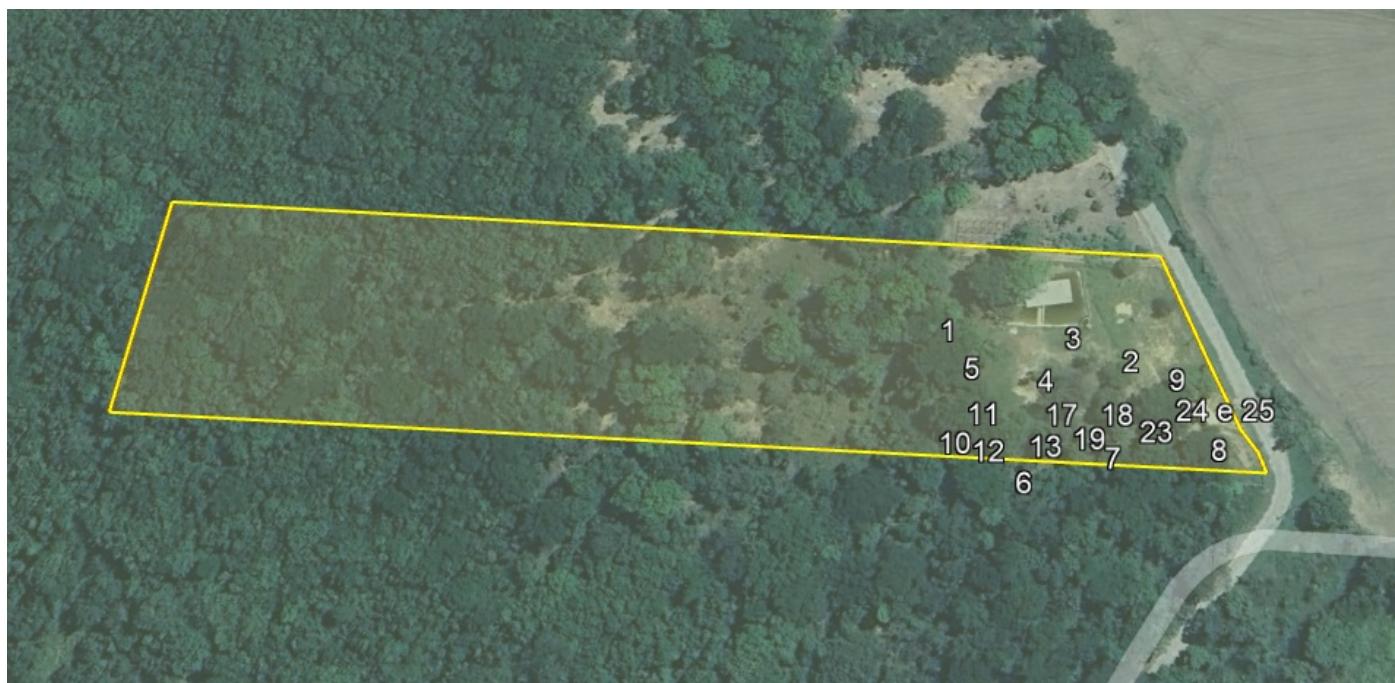


Figura 3: árvores conectadas ao fragmento florestal

Por precaução, foi solicitado ao Cartório de Registro de Imóveis o envio dos documentos que instruíram a prática do ato constante no R-5 da 73.37, não sendo apresentado nenhum termo de responsabilidade de preservação de florestas, emitido pelo órgão ambiental competente, discriminando a fração de reserva legal de cada gleba e sua respectiva delimitação. Isto posto, prevalece o termo de compromisso de preservação de florestas e croqui, averbados no AV-2 da matrícula 31.741, para fundamentação deste parecer técnico.

Diante dos fatos expostos, somos pelo **indeferimento** do requerimento do corte de 25(vinte e cinco) árvores isoladas nativas, em uma área de 0,50 hectare, em cumprimento a Lei Estadual 20.922/2013 e Decreto Estadual 47.749/19.

Observação:

Em relação a intervenção ambiental(benfeitoria), ocorrida no período entre abril de 2023 e abril de 2024, na área de reserva legal do imóvel objeto desta análise, coordenadas x 544684.89 e y 7809363.46 , será lavrado auto de infração com base no Cod. 309 e Cod. 324, anexo III do Decreto 47.383/18.

Quanto as demais intervenções ambientais verificadas nas áreas circunvizinhas, será comunicado à Unidade de Fiscalização do SISEMA(DFISC) para devida fiscalização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento do corte de 25(vinte e cinco)árvore s isoladas nativas vivas, localizadas no imóvel denominado "GLEBA 34", CONDOMÍNIO*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carla Cristina de Oliveira Silva **José Norberto Lobato**
MASP: 1.147.288 **MASP:** 0765433-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Norberto Lobato, Servidor**, em 16/06/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Silva, Gerente**, em 16/06/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113853381** e o código CRC **AA755EBF**.